

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "CORREIO DA FIGUEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 11.DEZ.97)

1. Em 5 de Novembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Correio da Figueira".

Juntava a este ofício três exemplares da publicação (nºs 26, 28 e 29), cópia da declaração relativa ao respectivo registo, texto do estatuto editorial e declaração com a indicação do distrito onde o periódico é posto à venda.

- 2. Nos termos do disposto no Artigo 4°, n° 1, alínea n), da Lei n° 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.
- 3. O jornal "Correia da Figueira" é uma publicação periódica, mensal, com sede na Estrada de Coimbra, 32-2° Frente, Figueira da Foz, cujo proprietário é a Sociedade Editora do Centro do País, Lda., é dirigido por Manuel Lopes Dias e vendido ao público pelo preço de capa de 100\$00.
- 4. O estatuto editorial preenche os requisitos previstos na Lei de Imprensa para as publicações periódicas informativas.
- 5. Trata-se de uma <u>publicação de informação geral</u>, cobrindo uma generalidade de assuntos de índole política, social, cultural, desportiva e económica.
- **6.** Segundo a sua própria declaração, a sua difusão restringe-se ao distrito de Coimbra, onde é distribuido por assinatura, sendo posto à venda no concelho da Figueira da Foz, pelo que se configura como uma <u>publicação de expansão regional</u>.
- 7. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, delibera classificar o jornal "Correio da Figueira" como <u>publicação periódica de informação geral e expansão regional</u>.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

8. Dado que não foi feita prova da publicação do estatuto editorial, o "Correio da Figueira" deverá, nos termos do nº 3 do Artigo 55º da Lei de Imprensa, inseri-lo na sua próxima edição a contar da data da comunicação da presente classificação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho e José Garibaldi.

(Relator: Aventino Teixeira)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Dezembro de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira

Juiz-Conselheiro

/AM